



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0024688/2021-20**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0024688/2021-20	NAR Muriaé
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Cerâmica Leal Ltda		CPF/CNPJ: 41.945.171/0001-70
Endereço: Rodovia BR 267, S/N, KM 04		Bairro: Distrito de Tebas
Município: Leopoldina	UF: MG	CEP: 36.708-800
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Wanilda Paixão Barbosa e Outros		CPF/CNPJ: 740.186.126-72
Endereço: Rua Professor Guedes Joaquim Machado, nº 47		Bairro: Mina de Ouro
Município: Leopoldina	UF: MG	CEP: 36.705-015
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		

Denominação: Fazenda Boa Esperança		Área Total (ha): 39,6992	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5.678		Município/UF: Leopoldina / MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138401-2BA5.D7D6.98F2.F93A.8520.1C71.61E7.B505			
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		1,5329	ha
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
Uso a ser dado à área	Especificação		Área (ha)
Mineração	Extração mineral de argila para uso em cerâmica vermelha		1,5329
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Total:			Total:
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>			
Marcelo Augusto Bordallo - MASP: 1021290-0			
Data da Vistoria: 10/05/2021			
<b>9. VALIDADE</b>			
Data de Emissão: 10/05/2021 Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.		Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>	

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	737.999	7.614.108

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)****Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, podendo citar sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. Não haverá impactos significativos na fauna e flora, pois não há supressão de vegetação nativa no local não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local com alto grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de contaminação por óleos, combustível ou graxas no solo ou água e supressão de vegetação principalmente. Conforme verificado em vistoria e sendo proposto em projeto anexo (PUP) podemos citar como medidas mitigadoras à atividade de extração de argila, ações como utilizar maquinários (maquinas e caminhões) revisados para que não ocorra vazamentos de óleos, como também minimização das emissões liberadas e consequentemente contaminação do solo, água e do ar; durante o período de extração e devida intervenção será realizado um trabalho de coleta seletiva dos possíveis resíduos sólidos oriundos da atividade, os mesmos deverão ser acondicionados e destinados para receptores homologados para sua destinação final; será utilizado estruturas de contenção do solo e canaletas de drenagem pluvial, evitando ocorrência de processos erosivos e carreamento de sedimentos para o curso d'água nas proximidades; posteriormente ao fim da atividade, o empreendedor irá recuperar a devida área intervinda, tal procedimento deverá garantir condições para estabelecer um equilíbrio no solo para uso futuro e melhorias para a harmonização da paisagem, de modo a retorná-las às condições desejáveis e necessárias à implantação de um uso pós-degradação.

**MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Foi feita proposta como medida compensatória o plantio de mudas de espécies nativas e frutíferas em área de APP localizados em 03 (três) pontos distintos na propriedade, nas proximidades do local de intervenção, tendo sido detalhado em PTRF as ações a serem seguidas, tendo o projeto técnico sido aprovado assim como as suas ações. Assim deve-se executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 2,0567 ha, tendo como coordenadas de referência no primeiro local de compensação 737.715 x; 7.614.043 y, no segundo local 738.227 x; 7.614.120 y e no terceiro 738.062 x; 7.614.235 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas nativas e frutíferas, na quantidade de 2.255 mudas considerando replantio, em áreas indicadas no mapa em PTRF anexo, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

**CONDICIONANTES****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	utilizar maquinários (maquinas e caminhões) revisados para que não ocorra vazamentos de óleos, como também minimização das emissões liberadas e conseqüentemente contaminação do solo, água e do ar	Durante o período de intervenção/ocupação
2	durante o período de extração e devida intervenção será realizado um trabalho de coleta seletiva dos possíveis resíduos sólidos oriundos da atividade, os mesmos deverão ser acondicionados e destinados para receptores homologados para sua destinação final	Durante o período de intervenção/ocupação
3	será utilizado estruturas de contenção do solo e canaletas de drenagem pluvial, evitando ocorrência de processos erosivos e carreamento de sedimentos para o curso d'água nas proximidades	Durante o período de intervenção/ocupação
4	posteriormente ao fim da atividade, o empreendedor irá recuperar a devida área intervinda, tal procedimento deverá garantir condições para estabelecer um equilíbrio no solo para uso futuro e melhorias para a harmonização da paisagem, de modo a retorná-las às condições desejáveis e necessárias à implantação de um uso pós-degradação	12 meses após término das atividades
5	Como medida compensatória, realizar o plantio de mudas nativas e frutíferas, na quantidade de 2.255 mudas, em 03 locais na propriedade nas proximidades da extração, em 2,0567 ha, indicado em mapa no PTRF	10 meses após emissão do DAIA

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbena Sathler, Servidor (a) Público (a)**, em 20/05/2021, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29708963** e o código CRC **E9415AED**.

